

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 278/2021 - SESAU**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021, OS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE E A SRA. SHEINA SUELY CASTELO BRANCO LEMOS, NA FORMA A SEGUIR:

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADA/LOCADORA: A SRA. SHEINA SUELY CASTELO BRANCO LEMOS**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Gervásio Campelo, nº 289, apt. 903, Prado, Recife-PE, inscrita no CPF nº 462.070.234-04, RG nº 2485951 SDS/PE e doravante denominada simplesmente como LOCADOR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Primeiro Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 278/2021, visando dar continuidade a locação de imóvel destinado a finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento do estacionamento do Hospital Aristeu Chaves, localizado na Rua Vitória Régia s/n, Loteamento Conjunto Habitacional Jardim Eldorado, no Bairro Novo do Carmelo, no Município de Camaragibe-PE, de sequencial nº 10456015. Integram este aditivo o Parecer Técnico nº 89/2022 e demais documentos correlatos, bem como a aplicação do reajuste prevista na cláusula sexta do Contrato nº 278/2021, sendo aceito pela parte o valor de R\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta reais) mensais, conforme valor de mercado apurado no parecer técnico, que é inferior ao IGPM anual de 5,8994 %, conforme justificativa da área técnica de 28 de dezembro de 2022.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelo objeto deste Primeiro Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 278/2021 pagará ao CONTRATADO o valor de 11.040,00 (onze mil e quarenta reais) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 132.480,00 (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais) fixos e irrevogáveis para o período de 12 meses.

2.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

2.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente termo aditivo contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2022 até 30 de dezembro de 2023.

3.2. Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.

3.3. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0.51

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 278/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

5.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

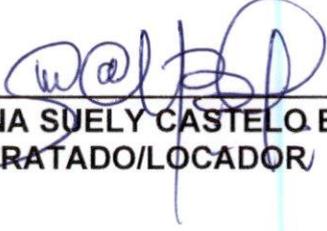
### **CLÁUSULA SÉTIMA – FORO**

7.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 30 de dezembro de 2022.



\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DO SANTOS**  
**SECRETÁRIO DE SAÚDE**



\_\_\_\_\_  
**SHEINA SUELY CASTELO BRANCO LEMOS**  
**CONTRATADO/LOCADOR**